

Esclarecimento de notícia

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras informa que, em 29 de maio de 2025, recebeu o Ofício nº 121/2025/CVM/SEP/GEA-1 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, anexado a este comunicado ao mercado, no qual a área técnica da CVM pede esclarecimentos em relação à notícia veiculada em 28 de maio de 2025, sob o título: “Eletrobras contrata BTG para vender fatia na Eletronuclear, diz agência”, em que consta a informação de que “A Eletrobras contratou o banco BTG Pactual como assessor no processo de venda de sua fatia minoritária na Eletronuclear, estatal que opera as usinas nucleares brasileiras, disseram três fontes à Reuters”.

A Eletrobras, em relação à notícia divulgada na mídia, esclarece que contratou o BTG Pactual Investment Banking Ltda. em 29 de outubro de 2024 para a prestação de serviços de assessoria financeira acerca da sua participação na Eletronuclear, ressaltando que tal contratação não implica em garantia de alienação, uma vez que não há qualquer acordo ou compromisso firmado com terceiros.

Além disso, a Companhia esclarece que a possibilidade de alienação de sua participação na Eletronuclear já havia sido mencionada nos fatos relevantes divulgados ao mercado em 31 de julho de 2024, 05 de dezembro de 2024, 28 de fevereiro de 2025 e 26 de março de 2025, acerca do Termo de Conciliação firmado com a União Federal, decorrente dos trabalhos da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) constituída “para tentativa de conciliação e solução consensual e amigável entre as partes”, nos termos da decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.385, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

A Companhia manterá o mercado informado sobre o assunto, sendo certo que atos julgados relevantes serão tempestivamente divulgados.

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores



Internet: www.eletrobras.com/elb/ri
E-mail: ri@eletrobras.com
Endereço: Av. Graça Aranha, 26 – 16º andar.
20030-900, Centro. Rio de Janeiro - RJ



ANEXO

Cópia do ofício

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.006063/2025-65**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 28.05.2025 na mídia Isto É Dinheiro, seção Negócios, sob o título: "Eletrobras contrata BTG para vender fatia na Eletronuclear, diz agência", em que constam as seguintes afirmações:

A Eletrobras contratou o banco BTG Pactual como assessor no processo de venda de sua fatia minoritária na Eletronuclear, estatal que opera as usinas nucleares brasileiras, disseram três fontes à Reuters.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 30.05.2025**.